



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

MENSAGEM N° 04 DE 19 DE JANEIRO DE 2026.

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa respeitável Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº 04 de 19 de janeiro de 2026, que Institui o “Programa Municipal de Incentivo ao Controle Populacional de Pets” no Município de Paríquera-Açu e dá outras providências.

A presente propositura se justifica pela crescente demanda por ações efetivas de controle populacional de cães e gatos, bem como pela necessidade premente de fomentar a saúde e o bem-estar animal em nosso município. A superpopulação de animais de companhia é um desafio social, de saúde pública e ambiental, resultando em abandono, maus-tratos, proliferação de doenças (zoonoses) e riscos sanitários. A implementação de um programa estruturado de controle populacional ético é fundamental para mitigar esses problemas e promover uma convivência harmônica e responsável entre humanos e animais.

O Município de Paríquera-Açu, ciente dessa realidade, está firmando um convênio no âmbito do "Programa Meu Pet", que prevê a instalação de um consultório veterinário em contêiner. Este Projeto de Lei Municipal busca regulamentar e dar a devida base legal a todos os programas, ações e serviços relacionados à saúde animal que serão executados pela Prefeitura Municipal, aproveitando e expandindo o alcance dessa importante parceria.

As ações do Programa, que incluirão campanhas de castração e microchipagem, serão prioritariamente destinadas a tutores de baixa renda, em especial aqueles cadastrados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), e a animais de rua, garantindo o acesso à



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

assistência veterinária para as famílias mais vulneráveis que não possuem condições de custear serviços particulares. Para os demais municípios que não se enquadrem nos critérios de gratuidade, será estabelecida uma tarifa para o custeio parcial dos serviços, ampliando o acesso de forma sustentável e garantindo a continuidade do programa.

A instituição deste Programa Municipal representa um avanço significativo na proteção animal, na promoção da saúde pública e na educação para a guarda responsável, contribuindo para uma cidade mais saudável, segura e que respeita seus animais.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação da proposta.

Paríquera-Açu, 19 de janeiro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
WAGNER BENTO DA COSTA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



Wagner Bento da Costa
PREFEITO

À Sua Excelência o Senhor
Milton Ticaca
Presidente da Câmara Municipal de
Paríquera-Açu/SP.



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 04 DE 19 DE JANEIRO DE 2026.

“DISPOE SOBRE INSTITUIÇÃO
DO “PROGRAMA MUNICIPAL DE
INCENTIVO AO CONTROLE
POPULACIONAL DE PETS” NO
MUNICÍPIO DE PARÍQUERA-AÇU
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARÍQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO CONTROLE POPULACIONAL DE PETS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Paríquera-Açu, o “Programa Municipal de Incentivo ao Controle Populacional de Pets”, com a finalidade de regular, normatizar e dar base legal para as ações e serviços de assistência à saúde animal executados pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei terá as seguintes finalidades precípuas:

- I – promover o controle populacional ético de cães e gatos;
- II – fomentar a saúde e a proteção animal;
- III – proteger a saúde pública, prevenindo a transmissão de zoonoses e outros riscos sanitários;
- IV – reduzir o abandono de animais e a superpopulação de cães e gatos no Município;



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueracu.sp.gov.br

V – garantir o bem-estar animal e a guarda responsável.

Art. 3º A execução das ações e serviços do “Programa Municipal de Incentivo ao Controle Populacional de Pets” e demais campanhas sobre a mesma temática dar-se-ão, entre outras formas, por meio de convênios e parcerias regulados por decreto:

- I – detalhando as bases técnicas para a implementação e desenvolvimento das ações e serviços;
- II – justificando sua importância para o Município de Pariquera-Açu;
- III – destacando a relevância da saúde animal para o bem-estar coletivo e para a saúde pública;
- IV – priorizando o atendimento a famílias em situação de vulnerabilidade social, que não possuem condições de custear serviços veterinários particulares.

Art. 4º As ações do Programa Municipal de Incentivo ao Controle Populacional de Pets serão implementadas, primordialmente, por meio de campanhas periódicas, divulgadas antecipadamente pela Prefeitura Municipal, visando à oferta de castração e microchipagem para cães e gatos.

§ 1º As campanhas referidas no caput oferecerão os serviços de castração e microchipagem de forma gratuita aos tutores de baixa renda, com prioridade de atendimento aos animais de tutores que possuam cadastro no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), aos que comprovarem renda familiar de até 2 (dois) salários mínimos, e ainda, animais de rua ou sob a responsabilidade de organizações de proteção animal e protetores independentes devidamente cadastrados junto ao Município, todos conforme critérios a serem definidos em regulamento.

§ 2º Para participar das campanhas, o tutor deverá, obrigatoriamente, residir no Município de Pariquera-Açu e efetuar pré-inscrição junto à Prefeitura



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

Municipal ou órgão designado, mediante formulário específico para cada animal.

§ 3º Para os tutores que não se enquadarem nos critérios de gratuidade previstos no § 1º, a participação nos serviços oferecidos pelo Programa poderá implicar na cobrança de uma tarifa, cujo valor e condições serão definidos em Decreto Municipal.

§ 4º A microchipagem do animal será realizada de forma gratuita, concomitantemente ao procedimento de castração, visando à identificação e ao controle populacional.

CAPÍTULO II **DAS ATRIBUIÇÕES E SERVIÇOS**

Art. 5º Compete ao Município de Paríquera-Açu, por meio dos órgãos e entidades competentes, no âmbito da execução do Programa:

- I – garantir o fácil acesso da população em situação de vulnerabilidade social aos serviços oferecidos;
- II – organizar o fluxo de atendimento e o sistema de agendamento dos serviços;
- III – fiscalizar e acompanhar a execução das ações e a prestação dos serviços do Programa, zelando pela sua qualidade e efetividade.

Art. 6º O Consultório Veterinário, objeto do convênio mencionado no Art. 3º desta Lei, e as demais estruturas que venham a ser integradas ao Programa, oferecerão, entre outros, os seguintes serviços:

- I – consultas clínicas para avaliação diagnóstica;
- II – castração de cães e gatos;
- III – microchipagem de cães e gatos;
- IV – procedimentos de bloqueio anestésico local;



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

V – procedimentos clínicos gerais, administração de medicamentos, realização de curativos, aplicação de vacinas e sedação, conforme a necessidade e a capacidade técnica da equipe.

§ 1º Os atendimentos e procedimentos previstos neste artigo ocorrerão exclusivamente mediante agendamento prévio, a ser realizado junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou outro órgão ou plataforma designada para essa finalidade.

§ 2º Será vedada a indicação ou o atendimento, para os procedimentos gratuitos ou subsidiados oferecidos pelo Programa, de animais destinados à comercialização ou a qualquer outra forma de exploração econômica, ainda que indireta ou por terceiros.

CAPÍTULO III **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINANCEIRAS**

Art. 7º A execução do “Programa Municipal de Incentivo ao Controle Populacional de Pets” poderá ser complementada e ampliada por meio de:

- I – novos convênios e parcerias com órgãos públicos de outras esferas federativas;
- II – parcerias com entidades privadas e organizações da sociedade civil que atuem na área de saúde e bem-estar animal.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei, relativas a insumos, equipamentos, recursos humanos e outras necessárias à operacionalização do Programa, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei por meio de Decreto, no que couber, para garantir sua plena execução e detalhar os



Prefeitura Municipal de Paríquera-Açu

ESTADO DE SÃO-PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail: gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

critérios de elegibilidade dos beneficiários, os procedimentos de inscrição, os requisitos de participação, as condições e valores da tarifa prevista no § 3º do Art. 4º, e os demais procedimentos de atendimento e registro dos animais.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paríquera-Açu, 19 de janeiro de 2026.



Wagner Bento da Costa
PREFEITO